



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº 129/2026

Santa Maria do Herval, 26 de maio de 2026.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº. 017/2026, para que, na forma do que estabelece a Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Casa, seja analisado e votado.

Assim, na certeza de que a proposição que ora se encaminha alcançará integral guarida nessa Egrégia Casa Legislativa, forte nas razões da justificativa que a acompanha, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

  
GILNEI CAPELETTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JAIME ANDRÉ MORSCHER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Maria do Herval/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 532/2007 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O inciso II do art. 101 da Lei Municipal nº. 532, de 01 de novembro de 2007, que *DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 101 (...)*

*(...)*

*II gozar da licenças por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos; ou (NR)*

*(...)*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 532, de 01 de novembro de 2007, não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 26 dias do mês de maio de 2026.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 017/2026 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 532/2007 QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposta legislativa objetiva alterar o Regime Jurídico dos Servidores, de forma a permitir que os servidores que vierem a se afastar em licença para tratamento de saúde, por qualquer período, não venham a perder o direito às férias.

Tal demanda é encaminhada de forma a contemplar medida proposta por essa Casa Legislativa, o que se deu através da EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 A EMENDA MODIFICATIVA – RETIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 apresentada pelos Vereadores FABIANA FOPPA BASSEGIO, JAIME ANDRÉ MORSCHER, DIEGO JOEL LECHNER, PAULO HENRIQUE KAEFER, e, MICHEL LAMMEL aprovada por unanimidade e, posteriormente, vetada pelo Poder Executivo, em decorrência de, principalmente, vício de iniciativa.

Assim, em vista do entendimento de que tal medida representa reconhecido interesse público, pelas mesmas justificativas já apresentadas na referida Emenda Supressiva, é que encaminhamos a presente proposição.

Pelo exposto, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**